

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.

Rua Aracati, nº 275 - 03630-900 – São Paulo, SP - CNPJ/MF nº 61.101.895/0001-45

ISIN nº BRSTTZDBS022

Classificação de Risco da Emissão: Standard & Poor's brA

O Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de “Coordenador Líder” comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures simples da 4ª emissão da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. (a “Oferta” e a “Emissora” ou a “Companhia”, respectivamente), da espécie com garantia fluante, em série única, todas nominativas e escriturais (as “Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de agosto de 2007 (a “Data de Emissão”), o total de:

R\$ 100.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A OFERTA E A ESCRITURA

A emissão das Debêntures, bem como os termos e condições da Oferta, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 5 de setembro de 2007, e pelas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 5 de setembro de 2007 e 25 de setembro de 2007, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) em 2 de outubro de 2007, sob os nºs 351.401/07-6, 351.402/07-0 e 351.403/07-3, respectivamente, tendo sido publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, em 5 de outubro de 2007. A taxa final de remuneração das Debêntures, indicada no item 2.12 abaixo, foi aprovada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 2 de outubro de 2007 (a “RCA”), cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 381.394/07-4, em 11 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, em 16 de outubro de 2007.

A Oferta é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª Emissão da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.” (a “Escritura”), pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª Emissão da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.” (o “Primeiro Aditamento à Escritura”) e pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, da 4ª Emissão da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.” (o “Segundo Aditamento à Escritura”), celebrados, respectivamente, em 10 de setembro de 2007, 25 de setembro de 2007 e 2 de outubro de 2007, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o “Agente Fiduciário”). A Escritura e o Primeiro Aditamento à Escritura foram inscritos na JUCESP sob os nºs ED000307-4/000 e ED000307-4/001, respectivamente, em 2 de outubro de 2007. O Segundo Aditamento à Escritura foi inscrito na JUCESP sob o nº ED000307-4/002, em 11 de outubro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 1º de agosto de 2007 (a “Data de Emissão”).

2.2. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

2.3. Número de Séries

A Oferta será realizada em série única.

2.4. Quantidade de Debêntures Emitidas

Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures, em série única, sem considerar as Debêntures integrantes do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e do Lote Adicional (conforme abaixo definido) que poderão ser emitidas nos termos dos itens 2.5 e 2.6 abaixo.

2.5. Lote Adicional

Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, é permitido à Emissora, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400/03 (o “Lote Adicional”).

2.6. Lote Suplementar

A Emissora outorgou ao Coordenador Líder opção de, caso o Coordenador Líder entenda que a procura das Debêntures assim o justifique, após consulta e aprovação prévia, por escrito, da Emissora, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03 (o “Lote Suplementar”), observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Vencimento Final das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de agosto de 2012 (a “Data de Vencimento”).

2.8. Forma e Tipo

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e serão escriturais.

2.9. Espécie e Garantia

2.9.1. As Debêntures são da espécie com garantia fluante, com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), respeitado o disposto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

2.10. Procedimento de Distribuição, Colocação e Negociação

2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme (observado o disposto nos itens 2.5 e 2.6 acima com relação às Debêntures integrantes do Lote Adicional e do Lote Suplementar), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (o “Coordenador Líder”), utilizando-se o procedimento previsto no §3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos estabelecidos no “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, da 4ª Emissão da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.” (o “Contrato de Distribuição”).

2.10.2. Não serão aceitos pedidos de reservas ou fixados lotes máximos ou mínimos de subscrição. Será utilizado procedimento de coleta de intenção de investimento (o “Procedimento de Bookbuilding”).

2.10.3. O prazo para colocação pública das Debêntures será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (o “Prazo de Colocação”).

2.10.4. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário (i) através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “ANDIMA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário (ii) através do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (iii) através do Sistema BOVESPAFIX (o “BOVESPAFIX”), administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo (a “BOVESPA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLIC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a “CBLIC”).

2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Escritura.

As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da CETIP ou da CBLIC, conforme aplicável.

2.12. Remuneração

A taxa final de remuneração das Debêntures foi estabelecida pela Emissora mediante deliberação na RCA, conforme taxa apurada de acordo com Procedimento de Bookbuilding.

As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (a “Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento), conforme definida em Procedimento de Bookbuilding, (a “Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura e será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de fevereiro de 2008 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). No Procedimento de Bookbuilding, não serão aceitos lances do Coordenador Líder ou de pessoa(s) jurídica(s) e vinculada(s) ou vinculadas à Oferta, entendendo-se por pessoas vinculadas aquelas referidas no artigo 55 da Instrução CVM 400/03.

2.13. Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, em 1º de agosto de 2011 e 1º de agosto de 2012.

2.14. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

2.15. Amortização Programada Facultativa

Sem prejuízo do disposto no item 2.13 acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, realizar, a qualquer tempo, amortização parcial ou total das Debêntures. Nesta hipótese, a Companhia deverá, no ato da efetiva amortização das Debêntures, pagar aos Debenturistas, com relação à respectiva parcela

das Debêntures a serem amortizadas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data da efetiva amortização (o “Valor Base da Amortização”). Ocorrendo a amortização programada facultativa aqui prevista, além do respectivo Valor Base da Amortização, a Companhia deverá pagar aos Debenturistas um prêmio incidente sobre o Valor Base de Amortização, a ser calculado conforme disposto abaixo, aplicando-se o disposto nas cláusulas 5.1.11.1 e seguintes da Escritura:

- caso a amortização ocorra entre o 13º e o 24º mês, contados da Data de Emissão, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado desde a data da efetiva amortização das Debêntures até 1º de fevereiro de 2012;
- caso a amortização ocorra entre o 25º e o 36º mês, contados da Data de Emissão, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado desde a data da efetiva amortização das Debêntures até 1º de fevereiro de 2012;
- caso a amortização ocorra entre o 37º e o 48º mês, contados da Data de Emissão, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado desde a data da efetiva amortização das Debêntures até 1º de fevereiro de 2012; ou
- caso a amortização ocorra entre o 49º e 60º mês, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado desde a data da efetiva amortização das Debêntures até 1º de agosto de 2012.

2.17. Vencimento Antecipado

2.17.1 São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos previstos na Escritura, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou à Escritura na respectiva data de pagamento prevista na Escritura, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil;
- descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e/ou à Escritura, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento: (i) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer de suas controladas (o termo “controladas” é utilizado conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), cujo valor, individual seja de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (cinco quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, reajustado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o “IGPM”);
- a ocorrência de: (i) decretação de falência da Companhia ou de qualquer de suas controladas; (ii) pedido de falência da Companhia ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia ou qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência pela Companhia ou por qualquer de suas controladas;
- alteração do controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se: (i) para pessoas naturais ou jurídicas, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas vinculadas por acordo de voto, que façam parte, nesta data, do grupo de controle da Companhia (os “Controladores”); (ii) para pessoas jurídicas que venham a ser controladas integralmente, direta ou indiretamente, pelos Controladores; ou (iii) se aprovado previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), sendo que o termo “controle” tem o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Companhia ou de qualquer de suas controladas, exceto se, (i) qualquer dessas operações for realizada exclusivamente entre a Companhia e qualquer das controladas da Companhia ou exclusivamente entre as controladas da Companhia; e (ii) se observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

(g) não caracterização, a qualquer tempo (inclusive quando da celebração do relatório anual do Agente Fiduciário), das Debêntures como sendo da espécie com garantia fluante, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do Artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura e/ou no Contrato de Distribuição são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;

(j) transformação do tipo societário da Companhia nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) alteração da redução do capital social da Companhia com outra finalidade que não a realização de juros;

(l) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia;

(m) alienação de quaisquer ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução da receita operacional líquida da Companhia superior a 25% (vinte e cinco por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: (i) investimentos na atividade produtiva da Companhia; ou (ii) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade. Para fins do disposto nesta alínea, a verificação da ocorrência (ou não) da redução da receita operacional líquida da Companhia em montante equivalente a mais do que 25% (vinte e cinco por cento) será realizada trimestralmente, utilizando-se como base de comparação as receitas operacionais líquidas da Companhia durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do respectivo trimestre de apuração, sendo que a primeira apuração deverá ser realizada com base nas informações financeiras auditadas usuais da Companhia relativas ao período findo em 30 de junho de 2007;

(n) decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Companhia ou qualquer uma de suas controladas, cujo valor individual seja de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM (ou seu equivalente em outras moedas);

(o) protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

(p) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura, exceto se: (i) essa operação decorrer de incorporação, fusão ou cisão que não constitua um Evento de Inadimplemento; ou (ii) houver anuência prévia dos Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura);

(q) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se: (i) em se tratando de pedido de renovação não deferido até o vencimento da licença ou autorização em questão, a Companhia apresente ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias antes do vencimento da referida licença ou autorização, documentos comprobatórios de que tomou todas as providências estabelecidas na legislação em vigor para solicitar a renovação da referida licença ou autorização; ou (ii) em se tratando de denegação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações ou licenças, a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, nos seguintes prazos: (x) em até 10 (dez) dias úteis a partir da data em que a Companhia tomar conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão da autorização ou licença; ou (y) em até 1 (um) dia útil antes do prazo legalmente estabelecido para o início da paralisação das atividades de qualquer das unidades produtivas da Companhia, o que ocorrer primeiro;

(r) não atendimento, por dois trimestres consecutivos, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (os “Índices Financeiros”), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia, sendo que a primeira verificação para fins desta alínea ocorrerá com relação ao último trimestre de 2007:

- Dívida Líquida Consolidada / EBITDA menor ou igual a 1,9x;
- EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,5x;

Para os efeitos do disposto na alínea (s) deste item 2.17.1, aplicar-se-ão as seguintes definições: “Despesas Financeiras Líquidas” significa o somatório do valor de juros provisionados, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de securitizações de recebíveis, variações monetárias e cambiais passivas e juros sobre capital próprio em relação aos 12 meses anteriores à data de apuração do índice, relativos à Dívida Total, incluindo os pagamentos feitos a título de arrendamento mercantil ou leasing e juros capitalizados à dívida deduzindo-se as receitas financeiras e variações monetárias e cambiais ativas, em relação ao período de doze meses imediatamente anterior à data-base das demonstrações financeiras de referência.

“Dívida Líquida” significa a Dívida Total menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas consolidadas.

“Dívida Total” significa a somatória dos empréstimos, financiamentos, debêntures, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, cessão de direitos creditórios não performados, assim entendidos direitos creditórios que tenham por origem operações de compra e venda para entrega futura, e/ou futura prestação de serviço pela Emissora, avais e todas as garantias prestadas a terceiros da Emissora e suas controladas consolidadas.

“EBITDA” significa em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional. As Despesas Financeiras são, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas de variação cambial (diferença de moedas).

2.17.1.1. A Companhia poderá descumprir qualquer dos Índices Financeiros em qualquer dos trimestres durante a vigência da Escritura e voltar a cumpri-lo(s) no trimestre subsequente, sem que isso acarrete o vencimento antecipado de suas obrigações relativas às Debêntures (o “Benefício de Adequação”). Não obstante, caso a Companhia utilize o Benefício de Adequação por três vezes, consecutivas ou não, durante o prazo de vigência da Escritura, o Benefício de Adequação não mais poderá ser utilizado pela Companhia. Nesta hipótese, o descumprimento de qualquer dos Índices Financeiros, pela Companhia, em qualquer trimestre, acarretará o vencimento antecipado de suas obrigações com relação às Debêntures.

2.17.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item 2.17.1, alíneas (a), (b), (c), (d) (e), (f) e (g) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.17.3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 2.17.2 acima), o Agente Fiduciário deverá, em até cinco dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A assembleia geral de Debenturistas aqui referida somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura).

2.17.4. Não se realizando a assembleia geral de Debenturistas conforme disposto no item 2.17.3 supra, ou em não havendo: (a) sua convocação, (b) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, ou (c) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 2.17.5 abaixo.

2.17.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, inclusive os encargos moratórios aqui estabelecidos.

2.18. Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

2.19. Inadequação de Investimento

A Oferta não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado.

2.20. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da distribuição pública das Debêntures, após o pagamento das despesas relacionadas à Oferta, serão utilizados da seguinte forma: (i) aproximadamente R\$ 80,1 milhões para o pré-pagamento de dívidas vincendas da Companhia que apresentem condições de remuneração menos vantajosas do que as Debêntures; e (ii) cerca de R\$ 19,9 milhões para o capital de giro da Companhia, com o intuito de atender as necessidades de caixa no curso normal de suas atividades. Informações mais detalhadas relativas às dívidas da Companhia que serão pré-pagas podem ser encontradas na Escritura e no Prospecto da Emissão.

3. COORDENADOR LÍDER

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S. A.

At.: Sr. Rogério Assaf Freire
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar - CEP: 05423-901 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 3584-4032 - Fax: (11) 3584-4501
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br
Internet: www.unibanco.com.br/prospectos

4. BANCO MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A.

At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Av. Yara, s/n, Cidade de Deus - CEP: 06029-900, Osasco, São Paulo-SP
Telefone: (11) 3684-3749 - Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

At.: Sr. José Alexandre Freitas
Avenida das Américas, 500, bloco 13, Grupo 205 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 2493-7003 / 8158-8522 - Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br e freitas@oliveiratrust.com.br
Internet: www.oliveiratrust.com

6. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consulta ao prospecto da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à Emissora, à CETIP ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados neste anúncio.

Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.

Av. Euzébio Matoso, nº 1375, 9º andar - São Paulo-SP
At.: Sr. Fabio Rosell - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3030-0255 - Fac-símile: (11) 3816-5286
E-mail: fabio.rosell@santher.com.br
Endereço eletrônico: www.santher.com.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar - São Paulo-SP
Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

CVM - Rio de Janeiro-RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro-RJ
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

CVM - São Paulo-SP

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza - São Paulo-SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br

O prospecto da Oferta encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

7. DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 18 de outubro de 2007.

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 16 de outubro de 2007, sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/036.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.